

PROCESSO Nº 1155/18

PROTOCOLO Nº 14.837.884-3

DATA: 19/09/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 277/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO SETE DE SETEMBRO – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: desde 19/12/16, e por mais cinco anos, contados a partir de 20/12/17 a 20/12/22.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1799/18 Sued/Seed, de 11/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Dom Bosco Sete de Setembro – Ensino Médio, município de Curitiba, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Sete de Setembro, nº 5760, município de Curitiba. É mantido pelo Colégio Dom Bosco Ltda. e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5658/16, de 16/12/16, pelo prazo de dez anos, a partir da publicação em DOE, de 19/12/16 a 19/12/26.

O ato de autorização para o funcionamento do Ensino Médio ocorreu por meio da Resolução Secretarial nº 5658/16, de 16/12/16, pelo prazo de um ano, de 19/12/16 a 19/12/17. (fl. 228)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 368/18, de 20/07/18, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/07/18, favorável ao reconhecimento do curso. (fls. 227 e 252)

PROCESSO Nº 1155/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3827/18, de 05/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 262)

Ao processo foram apensados a vida legal da instituição de ensino e o quadro de alunos (Avaliação Interna), fls. 265 e 266.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Laboratório de Informática: não conta com laboratório de Informática, uma vez que os equipamentos são recursos pedagógicos utilizados nos diferentes espaços do Colégio, sendo composto por 18 (dezoito) computadores (...).

Projeto Dom Digital: engloba todos os recursos tecnológicos, programas e demais condições para promover a conectividade e interatividade para pais, alunos e professores, integram Dom Digital:

a) conexão à internet por acesso wifi gratuito e controlado por meio de notebooks e tablets, os alunos realizam pesquisas no ambiente escolar, caracterizando o aprendizado digital.

b) lousa digital presente em todas as salas de aula, está conectada à internet e a todo conteúdo produzido pelo Dom Bosco, possibilitando acesso a novos recursos de aprendizagem.

(...)

A mantenedora solicitou a autorização do curso de Ensino Médio regular a ser ofertado de forma simultânea, a partir do início do período letivo do ano de 2017, períodos da manhã e tarde, porém as matrículas foram efetivadas somente no ano letivo de 2018.

PROCESSO N° 1155/18

A **avaliação interna**, fl. 266, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano/Série	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Aprovados
	2018	2018	2018	2018	2018
1°	231	0	16	4	211
2°	235	0	22	3	210
3°	198	0	17	0	181

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 253)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 43, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Entretanto, apresentou a seguinte justificativa, fl. 235:

O processo de solicitação para o reconhecimento do Ensino Médio foi protocolado no Setor de Estrutura do NREC, com período inferior a cento e oitenta (180) dias, (...) para adequações nos processos (documentação dos docentes).

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 236, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 249 e 250, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso IV, art. 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros apensado ao processo possui validade até 21/09/19 e a Licença Sanitária é válida até 16/08/23, fls. 257 e 259.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso, exceto pela ausência do espaço específico para o laboratório de informática, cujo desenvolvimento da tecnologia é realizado por projeto.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco Sete de Setembro – Ensino Médio, município de Curitiba, mantido pelo Colégio Dom Bosco Ltda., desde 19/12/16, e por mais cinco anos, contados a partir de 20/12/17 a 20/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO Nº 1155/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP